



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.687/94.

**" CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, PAZ Saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sancio-
no a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com
a finalidade de assessor o Governo Municipal na
execução do programa de assistência e educação
alimentar junto aos estabelecimentos de educação
pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo
Município, motivando a participação de órgãos públi-
cos e da comunidade na consecução de seu objetivos,
competindo-lhe especificamente:

- I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos**
destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos progra-**
mas de alimentação escolar, respeitando os hábitos
alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando
preferência aos produtos in natura;
- III- Originar a aquisição de insumos para os progra-**
mas de alimentação escolar, dando prioridade aos pro-
ductos da região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executi-**
vos e Legislativo do Município, nas fases de elabora-
ção e tramitação de Plano Plurianual, da Lei de Dire-
trizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visan-
do:

a)- as metas serem alcançadas;

Recbi em
11/10/94
[assinatura]

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

b)- a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c)- o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de alimentos;

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

lios e material, junto às escolas Municipais;

XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçamento e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- o dirigente do órgão de educação da prefeitura que o presidirá;

II- 1(um) representante da Associação Comercial;

III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante de pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por duas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.
- Artigo 4º - O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
 - II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.687/94.

Artigo 7º- O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta)dias após a entrada em vigências da presente Lei.

Artigo 8º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, caso seja necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em contrário.

Ordens, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
aos 04 de Outubro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
em 04 de outubro de 1994.

LAMA MARA DOS ANJOS
CH. Departº Adm.